

das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13190281, emitido em 10 de Fevereiro de 1997, em Lisboa e com última residência conhecida na Estrada da Palmeira, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2000 e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Escrivã Auxiliar, *Rute Sofia Silva*.

Anúncio n.º 3910-M/2007

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 120/05.5TAACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Alexandra Fernandes Moreira do Nascimento Góis, solteira, nascida a 31 de Outubro de 1973, natural de Angola, filha de Fernando Rogério do Nascimento Gois e de Cesaltina Maria Fernandes Moreira do Nascimento Gois, titular do bilhete de identidade n.º 12425741, emitido em 11 de Abril de 2000, em Lisboa e com última residência conhecida na Rua São Lourenço Poente, lote 60 (5-D), 6.º esquerdo, Monte da Caparica, 2825 Caparica, a qual se encontra acusada da prática, em autoria material, de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, aplicável ex-vi do disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, (artigo 337.º, n.º 1, do Código do Processo Penal e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3, do Código do processo Penal).

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armanda Tanqueiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 3910-N/2007

O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 348/02.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Mendes Vaz, filho de Francisco Correia Vaz e de Maria Teresa Tavares Mendes, natural de Baixa da Banheira Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12826593, com domicílio na Quinta de S. José de Marques, lote 25, r/c frente, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar condenado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2002, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado,

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Raquel Matos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 3910-O/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 329/05.1GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Ricardo de Oliveira Rico, filho de Evaristo de Jesus Tavares Rico e de Luciana Gabriel Alves de Oliveira, natural de Pragal, Almada, nascido em 16 de Outubro de 1985, solteiro, com domicílio na Rua do Moinho, lote 59, 8, 2.º-A, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Anúncio n.º 3910-P/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 314/04.0TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Jardim Barreto de Carvalho Aniceto, filha de Fernando Alfredo Oliveira Barreto e de Maria Urânia Rodrigues Jardim Barreto de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 17 de Fevereiro de 1968, divorciada, com autorização de residência n.º 8124645, com domicílio na Rua Lucinda Carmo, 18, 2.º esquerdo, 2825 Charneca de Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

Anúncio n.º 3910-Q/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 126/03.9TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Gentiana Stan, filha de Florin Stan e de Elizabeta Stan, de nacionalidade romena, nascida em 21 de Dezembro de 1984, solteira, titular do passaporte n.º 7085040, com domicílio na Praça de Espanha, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade